

CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO** 

Processo Legislativo nº 074/2019

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em Conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 18/11/2019, lida na 33ª Sessão Extraordinária realizada em 25/11/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justica e Redação, o Projeto recebeu parecer nº 72/2019 pela aprovação, em reunião extraordinária, realizada em 25.11.2019.

Este é o Relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orcamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em Conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre Abertura de Crédito Adicional

Rua São José 135 — Centro — Fundão/ES Identificador: 33003600380037003A00540052004100 Conferência em autenticidade



# CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 074/2019

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Especial no Orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 45, que:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Exª, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000.00 (nove mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências".

Com o advento da Lei Municipal nº 1.166 de 06 de maio de 2019, ficou estendido ao município de Fundão os direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

Cabe trazer à baila que no orçamento do ano de 2019 não há dotação orçamentária específica, razão pela qual, faz-se necessária o envio a esta Egrégia Câmara Municipal de Fundão, do presente projeto de lei, com intuito de criar o crédito adicional especial no orçamento de 2019.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores esta matéria que submeto em regime de urgência a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, com intuito de permitir que o serviço se ja executado, visto que atualmente não há dotação específica em nosso orçamento."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Rua São José, 135 — Centry — Fundão/ES T Identificador: 33003600380037003A00540052004100 Conferência em autenticidade. Tel.: (27) 3267-1339



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 074/2019

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa acarretem responsabilidade ao erário do Município. municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balancos da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores. quando for o caso, representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

em relação às despesas, da adequação orçamentária Desta forma, financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16. abaixo transcrito:

Rua São José, 135 — Centro 7 Fundão/ES Te Identificador: 33003600380037003A00540052004100 Conferência em autenticidade, e-mail: cm fesí al light.com.br Tel.: (27) 3267-1339



CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO** 

Processo Legislativo nº 074/2019

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considerase:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Rua São José, 135 — Centro — Fundão/ES Identificador: 33003600380037003A00540052004100 Conferência em autenticidad (27) 3267-1339



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

**DE FUNDÃO** 

Processo Legislativo nº 074/2019

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 074/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 - Cent Identificador: 33003600380037003A00540052004100 Conferência em autenticidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 074/2019

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER Nº 041/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 074/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em Conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e Dá Outras Providências."

PRESIDENTE
Elielton Rocha Nascimento

SECRETÁRIO
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO
Vilcimar Correa

RELATOR

Vilcimar Correa

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de novembro de 2019.

Rua São José, 135 — Centro — Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 Identificador: 33003600380037003A00540052004100 Conferência em autenticidade.